



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

LEI Nº261/2009



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA - FIC, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA - FIC.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a realização de estágio curricular/extracurricular a estudantes regularmente matriculados nos Cursos ministrados pelas FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA – FIC, no âmbito das Secretarias Municipais de Piedade de Caratinga.

§ 1º - A cooperação estabelecida no *caput* deste artigo será válida a contar da assinatura do referido Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

§ 2º - O estágio tratado por esta lei deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da Faculdade.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 3º - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º - O estagiário poderá receber do Município bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada em valor nunca superior a um (01) salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo que o valor estipulado será pago diretamente ao estagiário, o que será estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio, com base no total de horas de estágio cumpridas no mês, não sendo a referida remuneração/bolsa de natureza salarial.

Parágrafo único – Os eventuais estagiários não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a ser especificada no próprio Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, as quais poderão ser criadas ou suplementadas pelo Executivo Municipal, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Piedade de Caratinga, 02 de dezembro de 2009.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal


Sebastião Teixeira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 681.766.006 - 87

Pag - 2 / 2